



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 263/2015, de 17 de Abril de 2015.**

**Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socio-educativo no Município e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socio-educativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade.

**Parágrafo Único.** Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas sócio-educativas no Município de Major Sales/RN., de acordo com a Lei Federal de nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Atendimento Socio-educativo tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socio-educativas - SINASE, no Plano Estadual de Medidas Socio-educativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal de nº8.069, de 13 de julho de 1990;

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção sócio-assistencial.

**Art. 3º** A execução das Medidas Socio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do Art. 35, da Lei nº 12.594/2012:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - proporcionalidade;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



- IV - brevidade da Medida Socio-educativa em resposta ao ato cometido;
- V - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VI - mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;
- VII- não discriminação do adolescente;
- VIII- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo sócio-educativo.

**Art. 4º** O cumprimento das Medidas Socio-educativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento – (PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

**Parágrafo Único.** O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do Art. 249, da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, civil e criminal.

**Art. 5º** O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de assistência Social e equipe técnica, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com acompanhamento da Assessoria Jurídica Municipal, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, no prazo de 15 (quinze) dias da inserção do adolescente no Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida Socio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e deverá conter:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - as atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA.
- VI - as medidas específicas de atenção à saúde.

**Art. 6º** O acesso ao PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

**Art. 7º** O SIMASE será organizado pela política de Assistência Social, por meio de programas de atendimento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Art. 8º** O SIMASE tem como objetivos:

- I - atender aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos que tenham cometido ato infracional anterior à maioridade, em cumprimento de Medida Socio-educativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Luis Gomes-RN.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



II - possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.

III - fortalecer a convivência familiar e comunitária;

IV - refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas, rumo ao planejamento integral, multidisciplinar e intersetorial das políticas de atenção aos adolescentes em situação de risco pessoal e social;

V - promover a inclusão social dos adolescentes a partir da sua proteção, da prevenção de riscos e da promoção de seu desenvolvimento com liberdade e dignidade;

VI - desenvolver ações em parceria com o Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Ministério

Público;

VII - possibilitar formação profissional e profissionalizante aos adolescentes conforme sua idade, escolaridade, interesse e aptidão;

VIII - desenvolver ações sócio-educativas pautadas em metodologia, princípios pedagógicos e gerenciais;

IX - oportunizar acesso à saúde, documentação e demais serviços de atendimento;

X - realizar acompanhamento social ao adolescente durante o cumprimento de Medida Socio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas sócio-assistenciais e de políticas públicas setoriais.

**Art. 9º** O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Luis Gomes-RN;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo a cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

**Art. 10.** O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, à presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 17 de Abril de 2015.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**